



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 34261/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 22/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTOS.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 180/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de janeiro de 2024.

À empresa

F. DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 49.897.058/0001-79

Rua: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO, PEREIRO - CE

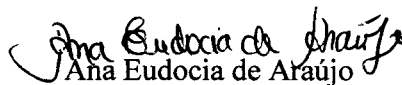
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.
RAZÃO SOCIAL:	F. Dias Da Silva Ltda
CNPJ:	49.897.058/0001-79
ENDEREÇO:	Rua Sao Vicente De Paula, 531, Centro, Pereiro-CE
E-MAIL:	elideconsultoria@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	+55 (83) 999180-3010
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	FABRÍCIO DIAS DA SILVA
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD DE DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	165	R\$ 145,46	R\$ 24.000,90

Data: <u>25/01/2024</u>	Carimbo e Assinatura do Proponente:  <small>Documento assinado digitalmente FABRÍCIO DIAS DA SILVA Data: 25/01/2024 10:59:04 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
---------------------------------------	---



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 023/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação , sobre a possibilidade de **F. DIAS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO - PEREIRA-CE, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 49.897.058/0001-79, por seu representante legal o senhor FABRICIO DIAS DA SILVA, CPF: 125.146.304-52.

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **F. DIAS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO - PEREIRA-CE, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 49.897.058/0001-79, por seu representante legal o senhor FABRICIO DIAS DA SILVA, CPF: 125.146.304-52, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: F. DIAS DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO - PEREIRA-CE, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 49.897.058/0001-79, por seu representante legal o senhor FABRICIO DIAS DA SILVA, CPF: 125.146.304-52, com valor **R\$ 24.000,90 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA CENTAVOS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 14.133, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **F. DIAS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO - PEREIRA-CE, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 49.897.058/0001-79, por seu representante legal o senhor FABRICIO DIAS DA SILVA, CPF: 125.146.304-52, com valor **R\$ 24.000,90 (VINTE E QUATRO MIL E**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

NOVENTA CENTAVOS).De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

a) Contratação com valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 12 de março de 2024.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído de consultas formais com fornecedores, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação, convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES,**

Itaporanga - PB, 19 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 180/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de janeiro de 2024.

À empresa

F. DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 49.897.058/0001-79

Rua: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO, PEREIRO - CE

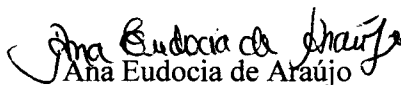
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora do Departamento




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.
RAZÃO SOCIAL:	F. Dias Da Silva Ltda
CNPJ:	49.897.058/0001-79
ENDEREÇO:	Rua Sao Vicente De Paula, 531, Centro, Pereiro-CE
E-MAIL:	elideconsultoria@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	+55 (83) 999180-3010
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	FABRÍCIO DIAS DA SILVA
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD DE DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	165	R\$ 145,46	R\$ 24.000,90

Data: <u>25/01/2024</u>	Carimbo e Assinatura do Proponente:  <small>Documento assinado digitalmente FABRÍCIO DIAS DA SILVA Data: 25/01/2024 10:59:04 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
---------------------------------------	---



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 178/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 24 de janeiro de 2024.

À empresa

CONNECTAGRO TECNOLOGIA INOVAÇÃO

CNPJ: 48.035.659/0001-00

Rua: SI POÇO DE PEDRA , SN, ZONA RURAL, RIACHO DE SANTANA -RN


Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES..** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araujo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araujo
Diretora do Departamento





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.
RAZÃO SOCIAL:	CONNECTAGRO TECNOLOGIA INOVAÇÃO LTDA
CNPJ:	48.035.659/0001-00
ENDEREÇO:	SI POÇO DE PEDRA, SN, ZONA RURAL, RIACHO DE SANTANA-RN
E-MAIL:	<u>CONNECTAGRO.TEC@GMAIL.COM</u>
TELEFONE PARA CONTATO:	(84) 981050791
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	24/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	LUIS FELIPE ALEXANDRE DA SILVA
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD DE DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	165	R\$ 212,00	R\$ 34.980,00

Data: <u>24/01/2024</u>	Carimbo e Assinatura do Proponente:  <small>Documento assinado digitalmente LUIS FELIPE ALEXANDRE DA SILVA Data: 24/01/2024 14:25:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
---------------------------------------	---



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 179/2024 – Setor de Compras

Itaporanga, 25 de janeiro de 2024.

À empresa

AMPARAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E

SERVIÇOS AGROALIMENTARES LTDA

CNPJ: 51.410.580/0001-26

Rua: R. ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, Nº 112, CEDRO -CE

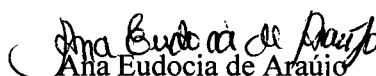
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES..** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo
Diretora de Departamento

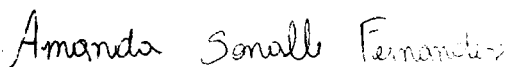



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE COMPRAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.
RAZÃO SOCIAL:	AMPARAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS AGROALIMENTARES LTDA
CNPJ:	51.410.580/0001-26
ENDEREÇO:	R. ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, Nº 112, CEDRO-CE
E-MAIL:	ampararservicos@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 99811-3702
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	25/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	AMANDA SONALLE FERNANDES
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	IMEDIATO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	180 DIAS

* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QTD DE DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	165	R\$ 272,00	R\$ 44.880,00

Data: <u>25/01/2024</u>	Carimbo e Assinatura do Proponente:  <small>Documento assinado digitalmente</small> AMANDA SONALLE FERNANDES <small>Data: 05/02/2024 16:10:38-0300</small> <small>Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
--	---



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

Pesquisa realizada entre 09/02/2024 10:45:10 e 09/02/2024 21:52:29

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0	165 Dias	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Global:						R\$ 0,00

Detalhamento dos Itens

Item	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Media dos Preços Obtidos
------	----------------	------------	--------------------------	--------------------------

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
165 Dias	DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	Observação Item 1

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MT
cidadeao.tce.mt.gov.br/licitacao

Data: 09/02/2024 11:59:15
Acessar a fonte [aqui](#)





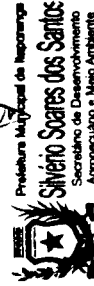
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNID.	QUANT. DE DIAS	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	DIAS	165	212,00	272,00	145,46	0,00	145,46	R\$24.000,90
								TOTAL	R\$24.000,90

**SILVERIO SOARES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

09/02/2024





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB identifica a necessidade de contratação de serviços de engenharia de alimentos para assegurar a qualidade e segurança dos produtos alimentícios produzidos localmente. Visando atender e superar as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores municipais, além da simples conformidade legal, sendo uma ação essencial para garantir a segurança dos alimentos, proteger a saúde pública, promover a confiança do consumidor e impulsionar o desenvolvimento econômico local.

A contratação de serviços de engenharia de alimentos desempenha um papel vital no fortalecimento dessa garantia de qualidade. Esses profissionais especializados trazem consigo um conjunto único de habilidades e conhecimentos que contribuem significativamente para aprimorar os processos de produção, monitoramento e controle de qualidade.

A engenharia de alimentos permite a otimização dos processos de produção, melhorando a eficiência e reduzindo o risco de contaminação ou falhas na qualidade.

Os engenheiros de alimentos capacitam os produtores a implementar e manter rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF), garantindo um ambiente de produção limpo e seguro.

Através da engenharia de alimentos, é possível estabelecer planos de controle de qualidade abrangentes, monitorando cada etapa da cadeia de produção para garantir a consistência e conformidade com os padrões estabelecidos.

A introdução de tecnologias inovadoras pela engenharia de alimentos permite o uso de métodos avançados de detecção e controle, minimizando riscos de contaminação e garantindo a integridade dos produtos.

Além disso, os engenheiros de alimentos oferecem treinamento especializado aos produtores, capacitando-os a adotar práticas seguras em todas as fases da produção.

Ao trabalhar em conformidade com as normas regulatórias, os serviços de engenharia de alimentos garantem que cada produto atenda ou supere as expectativas estabelecidas para a segurança e qualidade alimentar.

Esses esforços conjuntos resultam na produção de alimentos que não apenas conquistam a confiança dos consumidores, mas também elevam a reputação da região como uma fonte confiável de produtos alimentícios de alta qualidade, contribuindo para o crescimento sustentável da indústria local de Itaporanga/PB.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, o(a) Senhor(a) Silvério Soares Dos Santos.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**4.1. Das opções existentes no mercado:**

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para os serviços de engenharia de alimentos que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB precisa, aqui estão algumas categorias de soluções de engenharia de alimentos que podem ser relevantes:

4.2. Empresas de Engenharia de Alimentos Especializadas:

Ao optar pela contratação de uma empresa especializada em engenharia de alimentos, a Prefeitura Municipal de Itaporanga pode se beneficiar significativamente, garantindo a qualidade, segurança e inovação, ao mesmo tempo em que se mantém em conformidade com as regulamentações do setor de Inspeção Municipal.

4.3. Engenheiros de Alimentos Autônomos:

Ao optar pela contratação de Engenheiro de Alimentos autônomo, a Prefeitura Municipal de Itaporanga se beneficiará de um profissional que desempenhará soluções personalizadas para diversas demandas. Sua abordagem independente permite uma contribuição significativa para a melhoria dos processos e produtos nas áreas de alimentos.

4.4. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de engenheiros de alimentos autônomos ou empresas de engenharia de alimentos especializada oferece acesso a profissionais com alto grau de especialização técnica. Esses profissionais possuem experiência específica e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

conhecimento técnico atualizado, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. Além disso, os serviços requeridos são de alta complexidade, requerendo a necessidade de contratar profissionais com no mínimo o título de bacharel em Engenharia de Alimentos, emitido por qualquer instituição de nível superior, com reconhecimento do MEC.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. As empresas de engenharia de alimentos podem ser contratadas conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe de permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a terceiros permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas que por ventura venham a surgir, sejam prontamente resolvidos.

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresas de engenharia de alimentos especializada apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades de serviços de Engenharia de alimentos da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.5. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda de serviço de engenharia de alimentos especializada, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. AMPARAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS AGROALIMENTARES LTDA. CNPJ nº 51.410.580/0001-26;
2. CONECTAGRO TECNOLOGIA INOVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 48.035.659/0001-00;
3. F. DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 49.897.058/0001-79

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 Requisitos técnicos****5.2 Formação e Qualificações:**

- Graduação em Engenharia de Alimentos ou área relacionada.
- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Pós-graduação ou cursos de especialização relevantes são desejáveis.

5.3 Experiência Profissional:

- Experiência comprovada em projetos semelhantes ou na área específica de interesse.
- Histórico de trabalho bem-sucedido em projetos de desenvolvimento de produtos, segurança alimentar, controle de qualidade, entre outros.

5.4 Conhecimento Técnico:

- Conhecimento abrangente das normas e regulamentações relacionadas à indústria alimentícia.
- Familiaridade com tecnologias modernas e práticas inovadoras na área de engenharia de alimentos.

5.5 Habilidades Analíticas e Resolutivas:

- Habilidades analíticas para avaliação de processos, análise de dados e resolução de problemas.
- Capacidade de propor soluções eficazes para desafios específicos da indústria alimentícia.

5.6 Compreensão das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e HACCP:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

- Experiência em implementar e auditar Boas Práticas de Fabricação e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP).

5.7 Comunicação Efetiva:

- Boas habilidades de comunicação escrita e oral para interagir com diferentes partes interessadas, colegas de equipe e clientes.

5.8 Capacidade de Elaborar Relatórios Técnicos:

- Capacidade de preparar relatórios técnicos detalhados que apresentem resultados, recomendações e conclusões.

5.9 Conhecimento em Legislação Vigente:

- Atualização constante sobre regulamentações e legislações relevantes na área alimentícia.

5.10 Inovação e Melhoria Contínua:

- Interesse em buscar inovações e melhorias contínuas nos processos e produtos relacionados à engenharia de alimentos.

5.11 Capacidade de Treinamento e Orientação:

- Se aplicável, habilidade para treinar equipes ou fornecer orientação técnica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	DIAS	165



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados da projeção estimada das necessidades para os próximos 12 meses, apresentada pela secretaria, o qual elenca os serviços de que serão realizados nos próximos 12 meses.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado e na plataforma banco de preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 24.000,90 (vinte e quatro mil reais e noventa centavos)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por dias, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao contratar serviços de espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade.

Aqui estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

10.1 Conformidade com Normas Municipais:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Garantir que todos os produtos alimentícios produzidos localmente estejam em conformidade com as normas e regulamentações municipais, assegurando a qualidade e a segurança dos alimentos para os consumidores.

10.2 Obtenção do Selo de Inspeção:

Alcançar a certificação do selo de inspeção municipal para os produtos locais, evidenciando que passaram por avaliações rigorosas de qualidade, higiene e segurança alimentar, o que aumentará a confiança dos consumidores e abrirá novas oportunidades de mercado.

10.3 Fortalecimento da Imagem da Marca:

Contribuir para o fortalecimento da imagem da marca dos produtores locais, destacando o comprometimento com a qualidade e a conformidade. Isso pode resultar em maior fidelização dos consumidores e atração de novos clientes.

10.4 Redução de Riscos de Contaminação:

Implementar práticas e controles eficazes para reduzir os riscos de contaminação dos alimentos durante o processo de produção, armazenamento e distribuição, promovendo a saúde pública e evitando problemas relacionados à segurança alimentar.

10.5 Capacitação e Treinamento de Produtores:

Proporcionar treinamento abrangente para os produtores locais, capacitando-os em boas práticas de fabricação, controle de qualidade e higiene, resultando em processos de produção mais eficientes e na melhoria da qualidade dos alimentos.

10.6 Aumento da Competitividade:

Elevar a competitividade dos produtos locais no mercado, uma vez que a certificação do selo de inspeção municipal serve como um diferencial positivo. Isso pode facilitar o acesso a redes de distribuição mais amplas e a novos clientes.

10.7 Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local:

Contribuir para o desenvolvimento econômico local ao impulsionar a produção e comercialização de alimentos seguros e de qualidade. Isso pode gerar empregos, atrair investimentos e fortalecer a economia da região.

10.8 Melhoria Contínua e Inovação:

Estimular a cultura de melhoria contínua entre os produtores, incentivando a adoção de práticas inovadoras na produção de alimentos. Isso pode resultar em uma oferta mais diversificada e adaptada às demandas do mercado.

10.9 Criação de Parcerias Sustentáveis:

Facilitar a criação de parcerias sustentáveis entre produtores, varejistas e consumidores, promovendo uma cadeia de suprimentos mais transparente e responsável.

Ao almejar esses resultados, a contratação de uma empresa de engenharia de alimentos contribuirá significativamente para a segurança alimentar, a qualidade dos produtos locais e o desenvolvimento econômico da região.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de engenharia de alimentos pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB pode gerar alguns impactos ambientais, os quais necessitam ser identificados e mitigados adequadamente. Aqui estão alguns dos impactos ambientais mais comuns associados a esses serviços e as formas de mitigá-los:

Aumento na geração de resíduos:

Impacto: Os produtores que não estiverem de acordo com as normas sanitárias, e for comprovado a contaminação na produção de alimentos, o engenheiro de alimentos, junto com a equipe do Selo de Inspeção Municipal, deverá ordenar o descarte total ou parcial dessa produção.

Mitigação: Incentivar os produtores a fazer a compostagem do lixo orgânico, processo que transforma resto de alimentos em adubo. Essa prática pode ser aplicada na produção de outros alimentos dentro da própria organização. Além de evitar desperdício, também aumenta a rentabilidade do cultivo, já que não utiliza aditivos químicos.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de empresa de engenharia de alimentos. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB através da secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente, identifica a necessidade de serviços de Engenharia de Alimentos para atender a necessidade do setor do Selo de Inspeção

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

Municipal (S.I.M). Esses serviços são essenciais para a manutenção, fiscalização e capacitação de produtores e funcionários do S.I.M.

O serviço de Engenharia de Alimentos no S.I.M é de suma importância no que diz respeito à segurança alimentar, é peça chave na identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a saúde dos consumidores. Isso envolve a análise minuciosa dos processos produtivos, a escolha adequada de ingredientes e a aplicação de técnicas de preservação, como refrigeração, congelamento, pasteurização e esterilização. O controle de qualidade é um aspecto central de suas responsabilidades, incluindo a realização de testes laboratoriais e a monitorização constante para assegurar que os alimentos estejam livres de contaminantes e em conformidade com as normas de segurança.

A fim de identificar irregularidades que podem estar relacionadas à presença de perigos físicos, químicos e/ou biológicos no alimento a receber o Selo de Inspeção Municipal, para assim contribuir para a oferta de alimentos seguros para os consumidores. Isso reflete diretamente no interesse público, assegurando alimentos seguros, funcionais e bem conservados, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Itaporanga/PB.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes.

Sustentabilidade e Impacto ambiental: Conscientização das empresas do setor alimentício para a implantação de práticas ecologicamente corretas na produção dos seus mantimentos.

Viabilidade Econômica: A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. O investimento em infraestrutura de qualidade também é visto como um estímulo ao desenvolvimento econômico local e à criação de empregos.

Risco e Gestão: Foram identificados e avaliados os riscos associados à contratação, incluindo atrasos, aumento nos custos e problemas de qualidade. Estratégias de mitigação e um plano de gestão de riscos foram desenvolvidos para garantir a execução eficaz do contrato.

Benefícios para a Comunidade: Além do desenvolvimento econômico associa-se ao desenvolvimento social, com aumento de renda e inclusão de pequenos e médios empreendimentos urbanos e rurais. Sabe-se que nos últimos anos, é por meio dos municípios que tem ocorrido um maior controle sanitário e certificação de carnes e outros produtos de origem animal. Isso em função do aumento do número de inspeções municipais, realizados pelos SIM's.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Diante do foco de melhorar a saúde pública através da segurança alimentar, regularizando o empreendimento, fornecendo segurança no processo (seguro durante as fiscalizações tanto do SIM como na comercialização através da Vigilância Sanitária).

Com base nestes pontos, concluímos que a contratação de empresa de engenharia de alimentos é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga/PB, 09 de fevereiro de 2024.

SILVERIO SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Requisitante

Anexos:

Cotações do Banco de Preços;

Cotações com fornecedores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, SETOR DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Responsável pela Demanda: **Silvério Soares dos Santos**

Matrícula: 3707

E-mail: Silveriosoares368@gmail.com

Telefone: 83 99822-7476

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB através da secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente, identifica a necessidade de serviços de Engenharia de Alimentos para atender a necessidade do setor do Selo de Inspeção Municipal (S.I.M). Esses serviços são essenciais para a manutenção, fiscalização e capacitação de produtores e funcionários do S.I.M.

O serviço de Engenharia de Alimentos no S.I.M é de suma importância no que diz respeito à segurança alimentar, é peça chave na identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a saúde dos consumidores. Isso envolve a análise minuciosa dos processos produtivos, a escolha adequada de ingredientes e a aplicação de técnicas de preservação, como refrigeração, congelamento, pasteurização e esterilização. O controle de qualidade é um aspecto central de suas responsabilidades, incluindo a realização de testes laboratoriais e a monitorização constante para assegurar que os alimentos estejam livres de contaminantes e em conformidade com as normas de segurança.

A fim de identificar irregularidades que podem estar relacionadas à presença de perigos físicos, químicos e/ou biológicos no alimento a receber o Selo de Inspeção Municipal, para assim contribuir para a oferta de alimentos seguros para os consumidores. Isso reflete diretamente no interesse público, assegurando alimentos seguros, funcionais e bem conservados, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Itaporanga/PB.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Execução imediata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

O objeto desta contratação será prestado no Prédio Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Rua Manoel Inácio de Araújo, S/N – Bairro: Alto das Neves. Das 7h às 13h. CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias após emissão da nota.

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Jamile Gomes Custodio de Melo mat. 4952

5.2. Gestor do Contrato: Silvério Soares dos Santos


6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1. Jamile Gomes Custodio de Melo mat. 4952

6.2 Luanna Figueiredo Batista mat. 5011

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga, 24 de janeiro de 2024.


 Silvério Soares dos Santos

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO
 AMBIENTE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV015/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E4 MEIO AMBIENTE.
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.
Legislação:	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Itaporanga-PB, 12 de março de 2024



DIVALDO DANTAS
Prefeito



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SR SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

Valor : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Programas :

2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga/PB, 16 de fevereiro de 2024.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DESTINADOS AO SETOR DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE.

conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	DIAS	165

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB através da secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente, identifica a necessidade de serviços de Engenharia de Alimentos para atender a necessidade do setor do Selo de Inspeção Municipal (S.I.M). Esses serviços são essenciais para a manutenção, fiscalização e capacitação de produtores e funcionários do S.I.M.

O serviço de Engenharia de Alimentos no S.I.M é de suma importância no que diz respeito à segurança alimentar, é peça chave na identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a saúde dos consumidores. Isso envolve a análise minuciosa dos processos produtivos, a escolha



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

adequada de ingredientes e a aplicação de técnicas de preservação, como refrigeração, congelamento, pasteurização e esterilização. O controle de qualidade é um aspecto central de suas responsabilidades, incluindo a realização de testes laboratoriais e a monitorização constante para assegurar que os alimentos estejam livres de contaminantes e em conformidade com as normas de segurança.

A fim de identificar irregularidades que podem estar relacionadas à presença de perigos físicos, químicos e/ou biológicos no alimento a receber o Selo de Inspeção Municipal, para assim contribuir para a oferta de alimentos seguros para os consumidores. Isso reflete diretamente no interesse público, assegurando alimentos seguros, funcionais e bem conservados, que são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Itaporanga/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1 Formação e Qualificações:

- Graduação em Engenharia de Alimentos ou área relacionada.
- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Pós-graduação ou cursos de especialização relevantes são desejáveis.

4.2.2 Experiência Profissional:

- Experiência comprovada em projetos semelhantes ou na área específica de interesse.
- Histórico de trabalho bem-sucedido em projetos de desenvolvimento de produtos, segurança alimentar, controle de qualidade, entre outros.

4.1.3 Conhecimento Técnico:

- Conhecimento abrangente das normas e regulamentações relacionadas à indústria alimentícia.
- Familiaridade com tecnologias modernas e práticas inovadoras na área de engenharia de alimentos.

4.1.4 Habilidades Analíticas e Resolutivas:

- Habilidades analíticas para avaliação de processos, análise de dados e resolução de problemas.
- Capacidade de propor soluções eficazes para desafios específicos da indústria alimentícia.

4.1.5 Compreensão das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e HACCP:

- Experiência em implementar e auditar Boas Práticas de Fabricação e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP).

4.1.6 Comunicação Efetiva:

- Boas habilidades de comunicação escrita e oral para interagir com diferentes partes interessadas, colegas de equipe e clientes.

4.1.7 Capacidade de Elaborar Relatórios Técnicos:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

- Capacidade de preparar relatórios técnicos detalhados que apresentem resultados, recomendações e conclusões.
- 4.1.8 Conhecimento em Legislação Vigente:
- Atualização constante sobre regulamentações e legislações relevantes na área alimentícia.
- 4.1.9 Inovação e Melhoria Contínua:
- Interesse em buscar inovações e melhorias contínuas nos processos e produtos relacionados à engenharia de alimentos.
- 4.1.10 Capacidade de Treinamento e Orientação:
- Se aplicável, habilidade para treinar equipes ou fornecer orientação técnica.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Controle de Qualidade e Segurança Alimentar:

Implementação e aprimoramento de sistemas de controle de qualidade, incluindo Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (HACCP), visando garantir a segurança alimentar.

Prestação de assessoria técnica contínua, incluindo a orientação sobre novas tecnologias, tendências do setor e adaptação às mudanças regulatórias.

Treinamento da Equipe:

Capacitação da equipe interna em aspectos técnicos relevantes, garantindo a transferência de conhecimento e a manutenção dos padrões estabelecidos.

Relatórios Técnicos e Acompanhamento:

Elaboração de relatórios periódicos detalhados sobre o andamento do projeto, resultados alcançados e recomendações para melhorias contínuas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, ao longo dos 12 meses de vigência do contrato;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria ao longo dos 12 meses de vigência.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Jamile Gomes Custodio de Melo, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

7.3. O contrato será gerido pelo Sr. Silvério Soares dos Santos, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do fornecimento ocorrerá de forma mensal fixa equivalente.

10.2. As medições ocorrerão de forma parcelada.

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

10.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

11.3. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

11.4. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.4.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.4.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.4.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.4.5 Relativa habilitação jurídica

11.4.5.1. Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.4.6.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.4.7.1 Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.4.8. Relativos à capacidade técnica;

11.4.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

12.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

12.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024.

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 09 de fevereiro de 2024.


SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente - SEDAM
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 09:48:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 34261/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,90

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,90

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F. Dias da Silva Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.897.058/0001-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	174627e2d5c494a803f558a866b120d0
Autorização da autoridade competente	Sim	628ddd78bef5faad0ed6bef9cbfb3aa
Estimativa da despesa	Sim	41c3b16618261d3600b27b40ff26bc63
Estudo Técnico Preliminar	Sim	969412f6e292dabd4096f4ec0a2546d5
Formalização de demanda	Sim	b3e7ebed4b1e93ddc65755b6c6a8aeb9
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2ab47de6894263a7a0cdf6bc1db43d11
Previsão Orçamentária	Sim	05793a8774586e13a565c6dc2babdbfe
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cd705d35743eaf16fa01dc97ff51da69
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F. Dias da Silva Ltda	Sim	ac8424a653968a2748afc02ba2673d80

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA **F. DIAS DA SILVA LTDA**,
COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **F. DIAS DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 531, CENTRO – PEREIRA-CE, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99875-8934, inscrita no CNPJ Nº 49.897.058/0001-79, por seu representante legal o senhor FABRÍCIO DIAS DA SILVA, CPF: 125.146.304-52, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 016/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 023/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 016/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Programas:

2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 24.000,90 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA CENTAVOS)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.	DIAS	165	145,46	24.000,90

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021, findando com data 13/03/2025.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

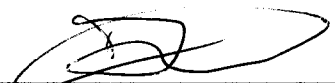
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 13 de março de 2024.

TESTEMUNHAS




CPF: 025.923.234-16




CPF: 121.668.054-00

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

 Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO DIAS DA SILVA
Data: 11/03/2024 09:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F. DIAS DA SILVA LTDA
FRABRÍCIO DIAS DA SILVA
CPF: 125.146.304-52
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 19 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

:22.434.238/0001-68; R\$: 7.080,70(sete mil oitenta reais e setenta centavos).

Emas - PB, 13 de março de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:4A81FC62

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias, atendendo a Portaria nº 1.924/2023 para o município de Emas –PB. Início de castro das propostas: 17:00 horas do dia 14 de março de 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de abril de 2024. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov. Edital estará disponível em: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Emas - PB, 13 de março de 2024

AMANDA NUNES ALBINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:A726D6FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PROCESSO 2023.039.2-011.08/08

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS/ RUA ANTENOR NAVARRO E LIGAÇÃO COM A RUA EULINA MACHADO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-034881, GOVERNO FEDERAL E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. LICITANTES HABILITADOS: - ANTONIO GOMES LTDA – CNPJ 27.743.003/0001-71. LICITANTES INABILITADOS: - DK CONSTRUÇÕES – CNPJ 23.916.946/0001-06. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Eventuais recursos deverão ser protocolados via Central de Atendimento desta Comissão Especial através do endereço eletrônico: esperanca.pb.certames@gmail.com ou de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação em dias úteis no horário de expediente (08:00 às 13:00). Encontra-se franqueado o acesso aos documentos constantes dos autos. Não serão disponibilizados documentos de habilitação de forma eletrônica, considerando se tratar processo regido pela Lei Federal 8.666/1993, não se aplicando ao certame, portanto, a Lei Federal 10.024/2019. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/03/2024, às 11h no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico esperanca.pb.certames@gmail.com ou junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança – PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança – PB, 13 de março de 2024.

CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:437E18B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA;
CONTRATADO (A): MANOEL MISSIAS PEREIRA;
SIGNATÁRIOS: ILDEAN RODRIGUES DA SILVA E MANOEL MISSIAS PEREIRA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MOTORISTA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA;
VALOR: VALOR GLOBAL – 8.472,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA; 01.031.2001.2001, MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – PESSOAL/ENCARGOS, 3190.04 99 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;
VIGÊNCIA: 01/03/2024 A 01/09/2024;
ASSINATURA: 01/03/2024.

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:8EDDA9F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E CÔGENERES CÓDIGO 07.20.03, DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0015/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 31/12/2024.
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica FRANCINALDO GOMES DE ANDRADE, CNPJ: 38.778.295/0001-02 (pela contratada), com o valor total de R\$ 56.043,30 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVCOS).

Itaporanga-PB, 13 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D2D811F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DESTINADOS AO SETOR DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0016/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 13032025
Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica FABRICIO DIAS DA SILVA, CNPJ:

49.897.058/0001-79 (pela contratada), com o valor total de R\$ 24.000,90 (VINTE E QUATRO MIL REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 13 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9799F244

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV015/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E CÔGENERES CÓDIGO 07.20.03, DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica FRANCINALDO GOMES DE ANDRADE, CNPJ: 38.778.295/0001-02 (pela contratada), com o valor total de R\$ 56.043,30 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 13 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E4212254

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV016/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DESTINADOS AO SETOR DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica FABRICIO DIAS DA SILVA, CNPJ: 49.897.058/0001-79 (pela contratada), com o valor total de R\$ 24.000,90 (VINTE E QUATRO MIL REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 13 de março de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2B859B30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 24.000,00.

Jacaraú - PB, 13 de Março de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F8E6FF3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00004/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00004/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB**; DESIGNO os servidores Fabiela Moura de Oliveira, Secretária de Saúde, como Gestora; e Reinildo Victor da Silva, Coordenador, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 13 de Março de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F106DB90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00018/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA COMPOSIÇÃO DO KIT-PASCOA COM CIDADANIA**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 53.931.778 JUDITE COUTINHO PESSOA - R\$ 40.000,00.

Jacaraú - PB, 13 de Março de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:0B37BCEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00018/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 19 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

SR SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES.

Valor : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Programas :

2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga/PB, 16 de fevereiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Itaporanga,
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.897.058/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2023
NOME EMPRESARIAL F. DIAS DA SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO VICENTE DE PAULA	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEREIRO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOWORKINGMULTCON@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9918-3010/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 20:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 49.897.058/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:32 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **734E.9DA0.430E.15A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202401301121

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 49897058000179
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2024 ÀS 09:40:57
VÁLIDA ATÉ 24/03/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Tributos
Rua Marta Silveira Maciel, Nº 4 - Centro
Pereiro - CE - CEP: 63460-000
Tel.: (88) 3527-1250 CNPJ: 07.570.518/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

F. DIAS DA SILVA LTDA

Endereço

R SAO VICENTE DE PAULA CENTRO Pereiro



Município

PEREIRO

Estado

CE

CNPJ/CPF

49.897.058/0001-79

Inscrição Municipal

16001051

Data Emissão

24/01/2024

Código de controle da certidão: **6215284143**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).



Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **23/04/2024**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Certificação Digital: 6215284143



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.897.058/0001-79
Razão Social: F DIAS DA SILVA LTDA
Endereço: R SAO VICENTE DE PAULA / CENTRO / PEREIRO / CE / 63460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

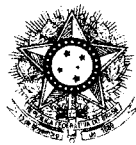
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012208020443616900

Informação obtida em 24/01/2024 09:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. DIAS DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.897.058/0001-79

Certidão nº: 5582304/2024

Expedição: 24/01/2024, às 09:36:10

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F. DIAS DA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.897.058/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEREIRO**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de F DIAS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 49.897.058/0001-79.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

PEREIRO

Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024 às 08:32:00

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **33813512**

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjse.jus.br/?code_documento=33813512/
Impressos de regularidade da contratada: Doc: 34287/24. Data: 22/03/2024 09:50. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 22/03/2024 12:24. Validação: 880C.FFE8.C571.744D.2EBF.D7AA.0D5C.FAED.

CONTRATO SOCIAL DE F. DIAS DA SILVA LTDA

FABRICIO DIAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 08/12/1997, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 125.146.304-52, identidade: 4130667, órgão expedidor: SSPDS-PB, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): LOTEAMENTO ADAILTON SOARES TEIXEIRA, número SN, bairro BELA VISTA, município ITAPORANGA - PB, CEP: 58.780-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: F. DIAS DA SILVA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULA, número 531, bairro CENTRO, município PEREIRO - CE, CEP: 63.460-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSULTORIA EM GESTAO DE ALIMENTOS, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
FABRICIO DIAS DA SILVA	10.000	R\$ 10.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **FABRICIO DIAS DA SILVA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;



- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
 E) contratar ou cancelar seguros;
 F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
 G) prestar garantias;
 H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
 I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elegem o foro PEREIRO - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E. por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Pereiro/CE, 10 de março de 2023.

g.v.b

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO DIAS DA SILVA
 Data: 25/01/2024 10:59:04-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABRICIO DIAS DA SILVA: Sócio/Administrador





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2468209820

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
FABRICIO DIAS DA SILVA

11 HABILITAÇÃO
01/08/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/12/1997, ITAPORANGA, PB

4a DATA EMISSÃO
02/08/2022

4b VALIDADE
01/08/2023

ACC [] P []

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4130667 SSDS PB

4d CPF
125.146.304-52

5 N° REGISTRO
07894691740

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO DIAS DA SILVA
MARIA DOS ANJOS GOMES DIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Fabricio Dias da Silva

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		01/08/2023		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
ITAPORANGA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSTO
45156146883
PB043916643

2468209820

PARAÍBA



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEREIRO**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de F. DIAS DA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 49.897.058/0001-79.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

PEREIRO

Segunda-feira, 4 de Março de 2024 às 11:03:06

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

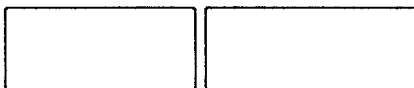
esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **444307612**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=444307612/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 34261/24. Data: 22/03/2024 09:50. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 22/03/2024 12:24. Validação: 880C.FFE8.C571.744D.2EBF.D7AA.0D5C.FAED.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.897.058/0001-79
Razão Social: F DIAS DA SILVA LTDA
Endereço: R SAO VICENTE DE PAULA / CENTRO / PEREIRO / CE / 63460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022908201394949509

Informação obtida em 04/03/2024 11:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE




DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos - D em 11 de novembro de 2021 e a colação de grau em 19 de novembro de 2021, confere o título de Bacharel em Engenharia de Alimentos a

Fabício Dias da Silva

brasileiro, natural de Itaporanga-PB, nascido em 08 de dezembro de 1997, documento de identidade nº 4130667 SSDS-PB, CPF 12514630452, e lhe outorga o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pombal, 01 de dezembro de 2021


Bruno Farias da Silva
Coordenador de Controle Acadêmico

Fabício Dias da Silva
Diplomado


Antônio Fernandes Filho
Reitor


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO


Curso: Engenharia de Alimentos - D
Reconhecimento: Portaria MEC/SERES 111 de 04/02/2021 Publicado no D.O.U
de 05/02/2021

Diploma registrado sob o nº 3465, Livro UFEG-1, fl. 3465 em 01 de dezembro de
2021, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017.

Processo nº 23096.070644/2021-81

Campina Grande, 01 de dezembro de 2021


Ezimar Patrício
Portaria R/GR nº 2/2002


Caciana Cavalcanti Costa
Pró-Reitora de Ensino
Bruno Farias da Silva
PROFESSOR DE ENSINO
EM EXERCÍCIO
SIAPE: 258718

Verificação de autenticidade em <https://pre.ufcg.edu.br/diplomas>, com o código
de autenticação 4a1to6o9



Certificado

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U., 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U., 27 de junho 2017
Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U., 13 de Janeiro de 2020

**A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI
LTDA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E QUALIDADE DOS ALIMENTOS
Área de Conhecimento: Serviços

A

FABRÍCIO DIAS DA SILVA

Nacionalidade: Brasileiro (a), Natural do estado:Paraíba,
Nascido(a) em 08 de Dezembro de 1997, RG: 4130667/PB.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de Maio de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente legível como "Sheila Valquíria Gomes Timóteo".

Sheila Valquíria Gomes Timóteo
Diretora

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquínia Gomes Timóteo.

Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Abril de 2022 e concluída em 10 de Maio de 2023.

AFACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
 Registro nº 55 Livro 172/2023
 Folha 55 Data 10/05/2023
 Helen Aparecida do Nascimento
 Secretária Acadêmica

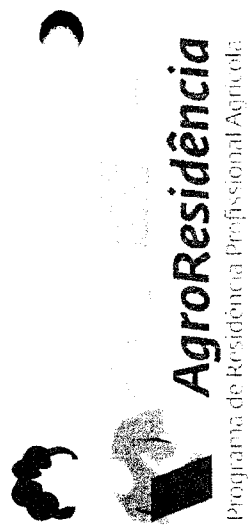
Tema do Trabalho Final: APLICAÇÃO DA LEI DE RESFRIAMENTO DE NEWTON EM POLPA DE GOIABA.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: -



<https://universa.favni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital/?pesCpf=125.146.304-52&chave=A5629A2D-0D43E0BA-9D0E0B0D4-6608BCEC>
 A5629A2D-0D43E0BA-9D0E0B0D4-6608BCEC

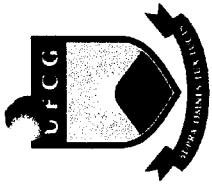
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E QUALIDADE DOS ALIMENTOS			CH
DISCIPLINA	MF	DOCENTE	
MICROBIOLOGIA	9,0	Esp. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	60
ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	10,0	Esp. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	30
QUALIDADE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	10,0	MSc. THIAGO SALES DE OLIVEIRA	30
SAÚDE PÚBLICA	9,0	DSc. ANDRE GUARCONI MARTINS	30
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
BASES LEGAIS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS	7,0	DSc. LUCIANA RODRIGUES FALEIRO	60
PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA NUTRIÇÃO	7,0	DSc. LUCIANA RODRIGUES FALEIRO	60
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	60
SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	9,0	DSc. LUCIANA RODRIGUES FALEIRO	60
QUALIDADE DOS ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS E IN NATURA	10,0	DSc. LUCIANA RODRIGUES FALEIRO	60
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8,0	Esp. FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO	30
A HISTÓRIA DA SAÚDE	9,0	Esp. JANNY SPADETO AMBROSIM	30
CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR, ÁGUA E EFLUENTES	7,0	MSc. JULIANE SABINO DE SOUZA	60
FISILOGIA GERAL	7,0	Esp. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	60
REQUISITOS EXIGIDOS PARA OS ALIMENTOS EMBALADOS E ROTULAGEM NUTRICIONAL	10,0	Esp. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			750

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



AgroResidência

Programa de Residência Profissional Agrícola



Universidade Federal
de Campina Grande

Certificado

A Universidade Federal de Campina Grande, por meio do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, campus Pombal, certifica que **FABRÍCIO DIAS DA SILVA**, Engenheiro de Alimentos, portador(a) do CPF 125.146.304-52, concluiu **O CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA** através do Projeto intitulado "AVANÇOS TECNOLÓGICOS NO AGRONEGÓCIO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE ESTUDANTES EM PÓLOS DE FRUTICULTURA NO RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ", aprovado no Edital 01/2020 do Programa Residência Profissional Agrícola, junto à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com Carga Horária de 40 Horas (práticas) na **UNIDADE RESIDENTE NOSSA FRUTA BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 10417944000112, sob a supervisão da Engenheira de Alimentos **KACIANA MARIA DA SILVA**, realizado no período de **21 DE JULHO DE 2022 a 21 DE JULHO DE 2023**.

Campina Grande-PB, 11 de setembro de 2023

Kaciana Maria Carlos Rocha Araújo

Coordenadora/Orientadora do Programa
Residência Profissional Agrícola

Diretor do CCTA/UFCCG

Titular do Certificado



CONTEÚDO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- Controle de qualidade de frutos como matéria-prima para o processamento na Agroindústria;
- Realização de amostragens e análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais de produtos alimentícios produzidos a partir de frutas frescas processadas;
- Realização de treinamento a funcionários e monitoramento interno quanto à aplicabilidade de normas de Boas Práticas de Fabricação na unidade residente;
- Treinamento para adequação da unidade residente a diferentes selos certificação internacional, a exemplo da certificação Halal, Kosher e orgânica.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 1920 Horas aula

DURAÇÃO DO CURSO: 12 meses

O PRESENTE CERTIFICADO CONSTA NOS AUTOS
DOS PROCESSOS SEI Nº **23096000948/2021-81**.

Projeto aprovado na Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias - UAGRA, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e no Conselho Administrativo - CONSAD do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA, campus Pombal da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.



Universidade Federal de Campina Grande
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Controle Acadêmico
Histórico Acadêmico

Identificação do aluno

Aluno: 915210668 FABRÍCIO DIAS DA SILVA
Documento de Identificação: 4130667 SSDS-PB
Curso: ENGENHARIA DE ALIMENTOS - D (91125100)
Reconhecimento: PORTARIA MEC/SERES 111 DE 04/02/2021
Ingresso: SISU (2015.2)

CPF: 12514630452
Nascimento: 08/12/1997 - Itaporanga-PB - Brasil
Currículo: 2009

Situação: GRADUADO Período 2020.2 Conclusão do curso em
11/11/2021
Colação de grau em 19/11/2021

Disciplinas

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
9101145	CALCULO I Cicero Januarío Guimaraes	Obrigatória	4	60	6,2	Aprovado	2015.2
9101151	CITOLOGIA E HISTOLOGIA Ancélio Ricardo De Oliveira Gondim	Obrigatória	4	60	6,4	Aprovado	2015.2
9101152	INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE ALIMENTOS Mônica Correia Gonçalves	Obrigatória	1	15	7,6	Aprovado	2015.2
9101172	INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA Adriana Carla Damasceno	Obrigatória	4	60	7,5	Aprovado	2015.2
9101150	METODOLOGIA CIENTÍFICA Sthelio Braga Da Fonseca	Obrigatória	2	30	8,0	Aprovado	2015.2
9101154	CALCULO II Maria De Sousa Leite Filha	Obrigatória	4	60	5,6	Aprovado	2016.1
9101182	CALCULO NUMERICO Vitor Abílio Sobral Dias Afonso	Obrigatória	4	60	6,1	Aprovado	2016.1
9101168	ECONOMIA E ADM NA IND DE ALIMENTOS Johnatan Rafael Santana De Brito Rubênia De Oliveira Costa	Obrigatória	4	60	7,8	Aprovado	2016.1
9101070	ESTATÍSTICA BÁSICA Carlos Sérgio Araújo Dos Santos	Obrigatória	4	60	5,0	Aprovado	2016.1
9101146	FÍSICA I Josevi De Souza Carvalho	Obrigatória	4	60	6,4	Aprovado	2016.1
9101147	GEOMETRIA ANALÍTICA E ÁLGEBRA LINEAR Maria De Sousa Leite Filha Francisco Miquéias Sousa Nunes	Obrigatória	4	60	6,9	Aprovado	2016.1
9101162	CALCULO III Cicero Januarío Guimaraes	Obrigatória	4	60	5,0	Aprovado	2016.2
9101068	DESENHO TÉCNICO Aline Costa Ferreira Herllange Chaves De Brito	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2016.2
9101091	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL Railene Herica Carlos Rocha	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2016.2
9101156	FÍSICA II Josevi De Souza Carvalho José Geilson Ferreira Júnior	Obrigatória	4	60	5,0	Aprovado	2016.2
9101164	QUÍMICA GERAL Shirley Waleska Cavalcante Araújo Silva	Obrigatória	4	60	7,5	Aprovado	2016.2
9101192	DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR Saul Barbosa Guedes	Optativa	4	60	9,9	Aprovado	2016.2

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
9101187	EMPREENDEDORISMO NA ENGENHARIA Elisângela Pereira Da Silva Johnatan Rafael Santana De Brito	Obrigatória	4	60	8,8	Aprovado	2017.1
9101173	EQUACOES DIFERENCIAIS LINEARES Helber Rangel Formiga Da Almeida	Obrigatória	4	60	9,1	Aprovado	2017.1
9101175	FÍSICA III Renilton Correia Da Costa	Obrigatória	4	60	8,9	Aprovado	2017.1
9101196	PRINCIPIOS E ESTRAT DA EDUC AMBIENTAL Ricelia Maria M. Sales	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2017.1
9101077	QUÍMICA ANALÍTICA Luiz Gualberto De Andrade Sobrinho	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2017.1
9101159	QUÍMICA ORGÂNICA Robertúcia Araújo Candeia	Obrigatória	4	60	7,6	Aprovado	2017.1
9101174	TERMODINAMICA Hugerles Sales Silva Alfredina Dos Santos Araujo	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2017.1
9101166	BIOQUÍMICA GERAL Franciscleudo Bezerra Da Costa	Obrigatória	4	60	6,5	Aprovado	2017.2
9101183	FENOMENOS DE TRANSPORTE I Francisco Miquéias Sousa Nunes	Obrigatória	4	60	7,1	Aprovado	2017.2
9101161	FÍSICO-QUÍMICA Osvaldo Soares Da Silva	Obrigatória	4	60	9,8	Aprovado	2017.2
9101184	LABORATÓRIO DE FÍSICA Jose Roberto Bezerra Da Silva	Obrigatória	4	60	9,1	Aprovado	2017.2
9101163	QUÍMICA ANALÍTICA EXPERIMENTAL Jocielys Jovelino Rodrigues	Obrigatória	4	60	7,3	Aprovado	2017.2
9101296	TE(GERENCIAMENTO DE PROJETOS) Vitor Abílio Sobral Dias Afonso	Optativa	2	30	7,0	Aprovado	2017.2
9101177	ANÁLISE DE ALIMENTOS Maira Felinto Lopes	Obrigatória	4	60	6,1	Aprovado	2018.1
9101207	FENOMENOS DE TRANSPORTE II Georgiana Maria Vasconcelos Martins	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2018.1
9101075	MICROBIOLOGIA GERAL Alfredina Dos Santos Araujo	Obrigatória	4	60	5,6	Aprovado	2018.1
9101202	OPERACOES UNITARIAS I José Etimógenes Duarte Vieira Segundo	Obrigatória	4	60	5,1	Aprovado	2018.1
9101176	QUÍMICA DE ALIMENTOS I Bruno Ranieri Lins De A Meireles	Obrigatória	4	60	5,8	Aprovado	2018.1
9101205	ANÁLISE SENSORIAL Maira Felinto Lopes	Obrigatória	4	60	5,0	Aprovado	2018.2
9101203	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS Sthelio Braga Da Fonseca Franciscleudo Bezerra Da Costa	Obrigatória	4	60	5,3	Aprovado	2018.2
9101185	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS Alfredina Dos Santos Araujo	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2018.2
9101186	PRINCIPIOS DE CONSERVACAO DE ALIMENTOS Adriana Ferreira Dos Santos	Obrigatória	4	60	7,1	Aprovado	2018.2
9101165	TECN DE MATER E EMBALAGENS P/ ALIMENTOS Plúvia Oliveira Galdino	Obrigatória	4	60	-	Trancado	2019.1
9101169	BIOENGENHARIA Adriano Santana Silva	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2019.1
9101235	INSTALACOES INDUSTRIAIS E REFRIGERACAO Jocielys Jovelino Rodrigues	Obrigatória	4	60	5,8	Aprovado	2019.1
9101223	OPERACOES UNITARIAS II Jocielys Jovelino Rodrigues	Obrigatória	4	60	5,4	Aprovado	2019.1
9101298	TEEAL(TECNOLOGIA DO PESCADO) Sthelio Braga Da Fonseca	Optativa	4	60	7,9	Aprovado	2019.1
9101206	HIGIENE NA INDUSTRIA DE ALIMENTOS Plúvia Oliveira Galdino	Obrigatória	2	30	7,1	Aprovado	2019.2
9101155	OPERACOES UNITARIAS III José Etimógenes Duarte Vieira Segundo	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2019.2

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
9101246	PLANEJAMENTO E PROJ NA IND DE ALIMENTOS José Etimógenes Duarte Vieira Segundo	Obrigatória	4	60	7,4	Aprovado	2019.2
9101204	QUÍMICA DE ALIMENTOS II Plúvia Oliveira Galdino	Obrigatória	4	60	5,9	Aprovado	2019.2
9101227	TECNOLOGIA DE PRODUTOS HORTICOLAS Adriana Ferreira Dos Santos	Obrigatória	4	60	7,0	Aprovado	2019.2
9101255	TEEAL(MICROB APLIC A IND DE ALIMENTOS) Alfredina Dos Santos Araujo	Optativa	4	60	8,5	Aprovado	2019.2
9101225	CONTROLE DE QUALID NA IND DE ALIMENTOS Mônica Correia Gonçalves	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2020.0
9101228	FUNDAMENTOS DE NUTRICAO Maria De Fátima Bezerra	Obrigatória	4	60	7,5	Aprovado	2020.0
9101165	TECN DE MATER E EMBALAGENS P/ ALIMENTOS Plúvia Oliveira Galdino	Obrigatória	4	60	5,0	Aprovado	2020.0
9101234	TECNOLOGIA DE GRAOS E CEREAIS Mônica Correia Gonçalves	Obrigatória	4	60	9,5	Aprovado	2020.0
9101245	CONTROLE DE PROCESSOS Georgiana Maria Vasconcelos Martins	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2020.1
9101160	TECNOLOGIA DE CARNE,OVOS E PEIXES Bruno Raniere Lins De A Meireles	Obrigatória	4	60	6,2	Aprovado	2020.1
101226	TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS Mônica Correia Gonçalves	Obrigatória	4	60	7,1	Aprovado	2020.1
9101247	TECNOLOGIA DE PRODUCAO DE BEBIDAS Adriano Santana Silva	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2020.1
9101224	TRAT BIOLOG DE RESIDUOS AGROINDUSTRIAIS Walker Gomes De Albuquerque	Obrigatória	4	60	8,0	Aprovado	2020.1
9101254	SEGURANCA DO TRABALHO Rodrigo Mendes Patrício Chagas	Optativa	2	30	-	Trancado	2020.1
9101188	QUALIDADE DA ÁGUA Andrea Maria Brandao Mendes	Optativa	4	60	8,0	Aprovado	2020.1
9101268	ATIVIDADES COMPLEMENTARES FLEXIVEIS	Complementar	6	90	-	Dispensa	2020.2
9101260	ESTAGIO SUPERVISIONADO Bruno Raniere Lins De A Meireles	Complementar	12	180	7,6	Aprovado	2020.2
9101270	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO Sthelio Braga Da Fonseca	Complementar	4	60	9,8	Aprovado	2020.2

ENADE

Ano	Descrição
2015	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2016	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2017	Dispensado nos termos da Lei nº 10.861/2004
2021	Concluinte - Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo.

Integralização curricular

Tipo de disciplina	Carga horária		Créditos		Quantidade	
	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado
Obrigatórias	3135	3135 (100%)	209	209 (100%)	54	54 (100%)
Optativas	180	270 (150%)	12	18 (150%)	3	5 (166%)
Atividades complementares	330	330 (100%)	22	22 (100%)	3	3 (100%)
Eletivas	-	0	-	0	-	0
Extra-curriculares	-	0	-	0	-	0
Total cursado	-	3735	-	249	-	62
Execução curricular	3645	3645 (100%)	243	243 (100%)	60	60 (100%)
CRA:	6,96		MC:	7,15	IEA:	6,10

Períodos integralizados:	11	Mínimo:	10	Máximo:	15	(73%)
Trancamentos totais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Matrículas institucionais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Mobilidade Estudantil:	0			Períodos:	-	

Notas de ingresso Vestibular/ENEM

Disciplina	Nota
LINGUAGENS E CÓDIGOS	556
CIÊNCIAS HUMANAS	559
CIÊNCIAS DA NATUREZA	478
MATEMÁTICA	599
REDAÇÃO	480
MÉDIA	534,44

Controle Acadêmico Online - Histórico Acadêmico v. 2.5.0
Desenvolvido por Divisão de Informática/PRE/UFCG
© Pró-Reitoria de Ensino/UFCG 2023

As definições dos índices acadêmicos (CRA, MC e IEA) podem ser encontradas no Manual do Aluno, disponível em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/manual-do-aluno>

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

CNPJ 05.055.128/0001-76

Credenciada pela Portaria MEC nº 40 de 22 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. em 23 de janeiro de 2013, p. 5, seção 1

Rua Aprígio Veloso, 882 - Bairro Universitário

CEP 58429140 - Campina Grande - PB - Brasil

Telefone: +55 (83) 2101 1000

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Agropecuário E Meio Ambiente, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 19 de fevereiro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 09:50:49 foi protocolizado o documento sob o N° 34267/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000392024

Data da Publicação: 14/03/2024

Data da Assinatura: 13/03/2024

Data Final do Contrato: 13/03/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,90

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ADEQUAÇÃO AO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PRODUTOS.

Contratado (Nome): F. Dias da Silva Ltda

Contratado (CNPJ): 49.897.058/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21ab19d988dc1959e4be56ca0c8cd5e7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	880cffe8c571744d2ebfd7aa0d5cfaed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	05793a8774586e13a565c6dc2babdbfe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	50459799e2acc6d43facd00d4e818c6a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3
Designação do gestor do contrato	Sim	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3

João Pessoa, 22 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 34261/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/03/2024 às 09:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 34267/24 ao Documento 34261/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 34261/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 59	50459799e2acc6d43facd00d4e818c6a
Designação da fiscalização técnica do contrato	60	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3
Comprovante de publicidade	61 - 62	21ab19d988dc1959e4be56ca0c8cd5e7
Designação do gestor do contrato	63	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	05793a8774586e13a565c6dc2babdbfe
Comprovações de regularidade da contratada	65 - 87	880cffe8c571744d2ebfd7aa0d5cfaed
Designação do fiscal administrativo do contrato	88	271775048ea7340f657bed976b6fcdc3
RECIBO PROTOCOLO	89	17216b02f49817f0d24b915615e6381d

João Pessoa, 22 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**